



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 05/2022**

**JUSTIFICATIVA**

A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Japoatã, vem justificar a necessidade de **locar o imóvel localizado na Rua Antônio Dórea, nº 65, no município de Japoatã, Estado de Sergipe para as instalações das ações de prevenção a Covid - 19**. Assim, o Secretário Municipal de Saúde, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

**"X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"**

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;**
- 2 - Justificativa do preço.**

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

*Considerando* que o imóvel a ser locado é ideal para a atividade a que se destina para as instalações das ações da covid - 19, sendo suas estruturas perfeitas para tal, atendendo, portanto, as finalidades precípuas da Administração;

*Considerando* que o imóvel é bem servido pelos melhoramentos públicos básicos tais como água, energia elétrica, meio-fio, pavimentação, de telefone, serviço postal e coleta de lixo;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

*Considerando* que próximo ao imóvel trafegam linhas regulares de ônibus, que ligam o local, virtualmente, a toda cidade;

*Considerando* que o imóvel, devido às suas características de projeto, com divisões de médias áreas, é ideal para funcionamento das ações covid-19.

*Considerando* que a sua localização é perfeita, em local de fácil acesso, centralizada, com boa estruturação, e, por seu espaço físico, cujas características supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela Administração, determinando, portanto, a escolha das mesmas;

*Considerando* que a Secretaria não possui imóvel nessas condições para ser utilizado, havendo, portanto, a necessidade da locação do que se pretende;

*Considerando*, ainda, que o imóvel a ser locado encontra-se em bom estado de conservação e podendo ser ocupado, imediatamente, o que, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

*Considerando*, por fim, não finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme atesta Laudo de Avaliação, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Perfaz a presente dispensa o valor mensal **de R\$ 1.300,00** (hum mil e trezentos reais), totalizando, no período a ser locado, de 11 (onze) meses, **R\$ 14.300,00** (quatorze mil e trezentos reais), sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1201- Secretaria de Saúde
- PROJETO DE ATIVIDADE: 2163 - Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde.
- ELEMENTO DE DESPESA: 3390360000 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física
- FONTE DE RECURSOS: 1500002 RP

*Ex posistis*, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOTÃ  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Secretário de Japoatã, Estado de Sergipe, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Japoatã/SE, 10 de fevereiro de 2022.

  
**WERNER GOMES SIQUEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde